



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 3061/13
PLL Nº 345/13

PARECER Nº 39 /14 – CCJ

Obriga hotéis, motéis, pensões, casas de banho e similares a higienizarem e a desinfectarem roupas e utensílios de suas instalações, tratando-os contra ácaros e micro-organismos, conforme dispõe o art. 27 do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alceu Brasinha.

O mencionado Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 7, manifestou-se pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

É o relatório.

A Constituição Federal, em seu art. 23, determina a competência comum à União e aos estados de cuidar da saúde pública. Ainda, no art. 5º, inciso XXXII, aos estados compete promover a defesa do consumidor.

Segundo a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, compete aos municípios exercer o poder de polícia administrativa para a proteção à saúde.

Por fim, a Lei Orgânica atribui ao Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde.



PARECER Nº 39 /14 – CCJ


Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da douta Procuradoria desta Casa, com a recomendação de prosseguimento da matéria em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2014.



**Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 25-2-14




Vereador Réginaldo Pujol – Presidente

*Cl. Retirado quanto
ao mérito.*



Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente



Vereador Elizandro Sabino



Vereador Marcelo Sgarbosa



Vereador Valter Nagelstein

CONTRA



Vereador Waldir Canal